

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1728/78

INTERESSADO: EESG "PROF. AIRES DE MOURA"/CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de WALDIR ILLIPRONTE

RELATOR : Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 322/79 - CESG - APROVADO EM 28 / 03 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da EESG "Prof. Ayres de Moura", subordinada à 1ª DE - DEECAP-1, em 23/09/77, dirigiu-se a este Conselho para solicitar a regularização da vida escolar de Waldir Illipronte, nascido em 18/03/1960, cujo histórico escolar de 2º Grau é o seguinte:

1. Prestou vestibular na Escola Técnica Federal de São Paulo, em 1975, cursando a seguir a 1ª série Curso de Eletrotécnica, / da qual constavam as seguintes disciplinas: L.L. Nacional (8,0), L. Estrangeira (6,0), Educação Artística (7,0), História (8,0), Geografia (7,0), Matemática (6,0), Física (8,0), Química (8,0), Biologia (8,0), Educação Física (8,0), Desenho (6,0), Média Geral: 7,2 (fls. 04 e 05).

2. Em 1976, na mesma Escola, cursou a 2ª série, alcançando os seguintes resultados: L.L. Nacional (6,5), L. Estrangeira (7,0), Matemática (5,0), Física (6,0), Programa de Saúde (8,0), Educação Moral e Cívica (7,5) Educação Física (Disp.), Eletricidade (7,0), Desenho Técnico (Zero), Instalações Elétricas (4,0), Máquinas Elétricas (6,0), Medidas Elétricas (6,0) Prática Elétrica / (7,0), Mecânica Técnica (7,0), Redação e Expressão (6,0). Observa-se, assim, que ficou reprovado em Desenho Técnico e Instalações / Elétricas (fls. 04 e 05).

3. Em 1977 matriculou-se na 3ª série do 2º Grau da EESG "Prof. Ayres de Moura", com as citadas dependências. A Senhora Supervisora Pedagógica da Escola, em 23/09/1977, informa que, ao verificar os prontuários dos alunos matriculados nessa série, verificou a situação irregular de Waldir Illipronte, em razão das referidas dependências. E registrou: "... Embora não constando essas disciplinas do currículo da escola onde atualmente se encontra matriculado, todavia, por não existir a situação de matrícula com dependência no sistema estadual de ensino, consideramos ser necessária a devida apreciação do caso pelo CEE" (Fls 6).

4. Observa-se que foi nessa mesma data que o Senhor Diretor da EESG "Prof. Ayres de Moura" enviou o ofício a este Con-

selho, invocando o Parecer CEE nº 1485/74; fez a comparação dos currículos das duas escolas e informou que o aluno em causa já estava fazendo processo de adaptação de Biologia, Estudos Sociais, Química e Desenho (fls. 01).

5. Já em 1978, por solicitação do Senhor Diretor da DRECAP-1, a Diretora da EESG "Prof. Ayres de Moura" informa que:

- "... O interessado cursou a 3ª série do 2º Grau de acordo com a Resolução 36/68 - sem habilitação profissional" (fls.13).
- "... Área de estudo cursada pelo interessado na 3ª série do 2º Grau em 1977, nos termos do artigo 10 da Resolução 36/68, homologada pelo ato nº 9 de 11/1/69, foi Ciências Físicas e Biológicas ..." (fls.18).

6. A cópia da ficha individual do aluno (fls.14) revela que em 1977 ele cursou a 3ª série do 2º Grau, foi promovido e obteve as seguintes avaliações por disciplina:

Português	-C
Matemática	-A
Biologia	-A
Física	-B
Química	-B
Inglês	-B
Desenho	-C
O.S.F.B.	-B
Educ.Física	

Nas "observações" encontramos: "Submeteu-se ao processo de adaptação-2ª série em: Desenho- Conceito-B, Química- conceito B Biologia-conceito C, Estudos Sociais- conceito C - Aluno considerado apto."

7. No parecer conclusivo emitido pelo Senhor Diretor / Regional (fls. 21), verifica-se que essa autoridade, após analisar o caso, sugere a convalidação da matrícula do aluno na 3ª série do 2º Grau e dos atos escolares posteriormente praticados. A COGSP não contraria esta orientação e pede encaminhamento a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

A dúvida suscitada com relação à vida escolar do aluno - Waldir Illipronte ocorreu quando de sua matrícula na 3ª série do 2º Grau em escola do sistema público estadual de ensino, com dependência em duas disciplinas de curso profissionalizante, quais sejam, Desenho Técnico e Instalações Elétricas.

Contudo, matriculou-se na 3ª série do 2º Grau da E. E. - de 2º Grau "Prof. Ayres de Moura", de acordo com a Resolução CEE 36/68 (sem habilitação profissional), onde não eram ministradas as disciplinas nas quais ficou em dependência.

Convém observar que, da parte do aluno, aceita a sua matrícula, cumpriu satisfatoriamente o processo de adaptação a que foi submetido em Desenho, Química, Biologia e Estudos Sociais (relativas à 2ª série) e teve bom desempenho nas disciplinas normais da 3ª série - Área de Ciências Físicas e Biológicas a julgar pelos conceitos obtidos.

Em situação semelhante este Conselho já se pronunciou favoravelmente à regularização da vida escolar do aluno; assim, apenas para ilustrar, entre outros, veja-se o teor dos pareceres CEE 1485/74, CEE 248/76, CEE 419/77, CEE 842/78 e CEE 959/78.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e na conformidade da orientação perfilhada por este Conselho, sou de parecer que deve ser considerada regular a matrícula de WALDIR ILLIPRONTE na 3ª série do 2º Grau da EESG "Prof. Ayres de Moura", em São Paulo, no ano de 1977, e os atos escolares subseqüentemente praticados no mesmo estabelecimento.

CESG, em 7 de fevereiro de 1979.

a) Cons. ROBERTO MOREIRA - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 7 de março de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente